RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 81, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Fixa o valor da anuidade devida por pessoas físicas, a partir de 01/01/89, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de setembro de 1965,

tendo em vista o disposto na Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982,

de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa CFA nº 41, de 30 de outubro de 1982,

e conforme decisão do Plenário na 74ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea <u>a</u>) do item II do Art. 1º da Resolução Normativa CFA nº 41, de 30 de outubro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) pessoa física até 2,00 MVR, individualizado por Conselho Regional".

Art. 2º Os percentuais para cobrança das anuidades de pessoas físicas, de acordo com a alínea a) do item II do Art. 1º da RN-CFA nº 41, de 30/10/82, com a alteração de que trata o Art. 1º desta Resolução Normativa, passam, a partir de 1º de janeiro de 1989, a ser os seguintes em cada um dos Conselhos Regionais de Administração:

1 ^a	Região	1	,70	MV	R
2 ^a	Região	1	,50	MV	R
3 ^a	Região	1	,50	MV	R
4 ^a	Região	1	,50	MV	R
5 ^a	Região	1	,50	MV	R
6 ^a	Região	1	,50	MV	R
7 ^a	Região	2	,00	MV	R
8 ^a	Região	1	,00	MV	R
9a	Região	1	,50	MV	R
10 ^a	Região	1	,20	MV	R
11 ^a	Região	1	,50	MV	R
12 ^a	Região	1	,50	MV	R
13 ^a	Região	1	,50	MV	R
14 ^a	Região	1	,50	MV	R
15 ^a	Região	1	,50	MV	R
16 ^a	Região	1	,50	MV	R
	Região				
18 ^a	Região	1	,50	MV	R

Art. 3º Se, na conversão para cruzado, o valor obtido incluir centavos, serão estes desprezados.

- Art. 4º O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional até 31 de março de 1989, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem descontos.
- Art. 5º Após 31 de março de 1989 o pagamento será corrigido segundo os índices das OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 12% (doze por cento), calculados sobre o valor corrigido.
- Art. 7º Revogam-se, a partir da data referida no Art. 2º desta, todas as disposições em contrário.
 - Art. 8º Esta Resolução Normativa entrará em vigor a 1º de janeiro de 1989.

Adm. Marco Antonio de Brito Carvalho Presidente Reg. CRA/2ª nº 624